



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ



DISTRIBUIÇÃO

À COMISSÃO **CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

PRESIDENTE: DEPUTADO (A)

DR. SARTO

À COMISSÃO **EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO**

PRESIDENTE: DEPUTADO (A)

RACHEL MARQUES

À COMISSÃO **TRABALHO, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO**

JÚLIO CÉSAR

PROFESSOR TEODORO

À COMISSÃO **ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO**

PRESIDENTE: DEPUTADO (A)

JÚLIO CÉSAR

À COMISSÃO

PRESIDENTE: DEPUTADO (A)



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

AO DEPART LEGISLATIVO PARA
LEITURA NO EXPEDIENTE

12/17

Deputado Domingos Filho
PRESIDENTE

108292 etc

MENSAGEM Nº7.053 , DE 04 DE DEZEMBRO DE 2008.



Senhor Presidente,

Submeto à consideração da Augusta Assembléia Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, para fins de apreciação e pretendida aprovação, atendidos os dispositivos que disciplinam o processo legislativo, o incluso Projeto de Lei que institui o Programa de Apoio ao Esporte Educacional no Ceará - PAEC, por meio do qual o Estado, através da Secretaria do Esporte, desenvolverá Ações Estratégicas visando o desenvolvimento do esporte, com ênfase em sua manifestação educacional, em todo o Ceará

As atividades que serão desenvolvidas pelo Programa de Apoio ao Esporte Educacional no Ceará - PAEC estão em conformidade com os Princípios Básicos das propostas formuladas durante o I Encontro Estadual do Esporte, realizado em 2007, que, contando com a participação de toda a sociedade cearense, através de seus representantes, discutiu as dificuldades e limitações para a implementação do esporte e do lazer em todos os municípios, elencando o conjunto de ações capazes de orientar a elaboração de uma Política Estadual do Esporte

Este Programa prioriza a reversão do quadro atual de injustiças, exclusão e vulnerabilidade social, buscando afirmar o esporte e lazer como direito de cada cidadão e dever do Estado, garantindo a universalização, a inclusão social e a democratização de sua gestão

A execução das linhas de ação do Programa tem como base o esporte educacional, alavancando ações e projetos em interface com as escolas, entidades e comunidades em geral, tanto de Fortaleza quanto do interior do Estado. O Programa possibilita também o exercício genuíno da intersectorialidade ao definir ações conjuntas e integradas com setores do governo local, estadual e federal

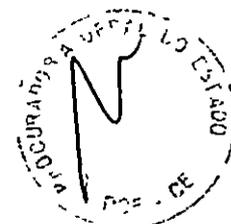
Convicto de que os ilustres membros dessa Casa Legislativa haverão de conferir o necessário apoio a esta propositura, solicito a Vossa Excelência emprestar sua valiosa colaboração no encaminhamento, de modo a colocá-la em tramitação

No ensejo, apresento a Vossa Excelência e aos seus eminentes Pares protestos de elevado apreço e distinguida consideração

PALÁCIO IRACEMA, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 04 de DEZEMBRO de 2008.

Cid Ferreira Gomes
GOVERNADOR DO ESTADO

Excelentíssimo Senhor
Deputado Domingos Gomes Aguiar Filho
Presidente da Assembléia Legislativa do Estado do Ceará





GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ

PROJETO DE LEI



CRIA O PROGRAMA DE APOIO AO ESPORTE EDUCACIONAL NO CEARÁ - PAEC, QUE DESENVOLVERÁ AÇÕES ESTRATÉGICAS VISANDO O FORTALECIMENTO DO ESPORTE, COM ÊNFASE EM SUA MANIFESTAÇÃO EDUCACIONAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ decreta

Art. 1º Fica instituído o Programa de Apoio ao Esporte Educacional no Ceará - PAEC, por meio do qual o Estado, através da Secretaria do Esporte, desenvolverá Ações Estratégicas visando o desenvolvimento do esporte, com ênfase em sua manifestação educacional, em todo o Ceará

Art. 2º O Programa de Apoio ao Esporte Educacional no Ceará - PAEC, tem por finalidade o estabelecimento de condições necessárias para promover ações educacionais e de socialização de crianças, jovens e adolescentes em situação de risco pessoal e social, mediante a implantação de atividades sócio-educativas, culturais e esportivas, como meio de inclusão social, fortalecendo os vínculos familiares, estimulando a permanência e o retorno à escola, possibilitando o desenvolvimento de suas potencialidades e a melhoria da qualidade de vida, visando o exercício pleno da cidadania

Art. 3º O Programa de Apoio ao Esporte Educacional no Ceará - PAEC é estruturado nas seguintes linhas de ação:

- I - Interiorização das atividades esportivas e de lazer,
- II - Viabilizar ações de contrapartida social, ampliando e reforçando a descentralização e a intersectorialidade, buscando uma comunidade mais participativa e integrada,
- III - Estimular a prática do esporte e do lazer, em suas manifestações comunitárias, estudantis e de rendimento, o protagonismo juvenil, a inclusão social e





GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ



mudança de atitude por meio da autogestão da comunidade e da co-responsabilidade pelos equipamentos públicos,

IV - Implementação de ações que garantam o desenvolvimento científico e tecnológico do Esporte Educacional e do Lazer,

V - Promoção da qualificação de profissionais ligados à educação física, pedagogia e áreas afins,

VI - Promoção da Política Estadual do Esporte,

VII - Democratizar o acesso à prática e à cultura do esporte como instrumento educacional, visando o desenvolvimento integral das crianças e adolescentes como meio de formação da cidadania, melhoria da qualidade de vida e correção de distorções sociais,

VIII - Atendimento aos núcleos de esporte e lazer da capital e do interior do Ceará,

IX - Fomentar a prática esportiva saudável entre crianças e adolescentes

Art. 4º Para maior agilidade e eficiência das atividades desenvolvidas no âmbito do Programa, fica a Secretaria do Esporte autorizada a firmar acordos de cooperação técnica e financeira com os municípios cearenses, com universidades públicas e seus institutos ou fundações universitárias de pesquisa e pós-graduação ou com instituições de fomento à pesquisa

Art. 5º Fica autorizada, para os fins da execução das ações de cooperação técnica no âmbito do Programa de Apoio ao Esporte Educacional no Ceará - PAEC, a cessão de servidores ocupantes de cargos ou funções integrantes dos Grupos Ocupacionais, Magistério de 1º e 2º graus - MAG e Magistério Superior - MAS, para a Secretaria do Esporte do Estado, sem prejuízo das suas remunerações

Art. 6º Fica a Fundação Cearense de Apoio ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico - FUNCAP, para os fins da execução das ações de cooperação técnica no âmbito do Programa de Apoio ao Esporte Educacional no Ceará - PAEC, autorizada a conceder bolsa de pesquisa e de extensão tecnológica a servidores públicos, ou não, com o objetivo de realizar pesquisas e ministrar treinamentos e

20



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**

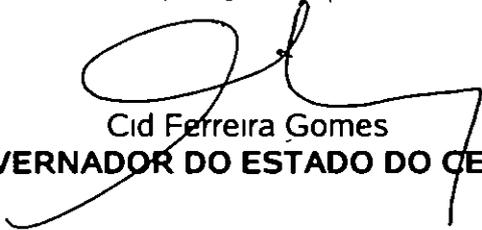


capacitação das equipes da Secretaria do Esporte, Secretaria da Educação e dos técnicos e professores da rede municipal de ensino

Art. 7º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias da Secretaria do Esporte do Estado do Ceará

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário


Cid Ferreira Gomes
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ
27 LEGISLATURA / 2ª SESSÃO LEGISLATIVA
100 NO EXPEDIENTE DA 1ª SESSÃO ORDINÁRIA

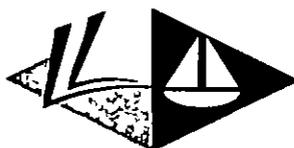
DESPACHO

Publicar-se e Incluir-se em Pauta
 Incluir-se na Ordem do Dia em _____
 Encaminhar-se ao Gabinete da Presidência
 Encaminhar-se à Comissão _____
 Encaminhar-se ao Autor da Proposição _____

Em 09/12/2008 _____
Presidente / Secretário

PUBLICADO
Em 9 de 12 de 3
F. Lucas

De acordo com art 183
Do R. Lubeus encaminhado a
Comissão Justiça, Educação,
Sexo, Pub. e Acum. de
Em: _____

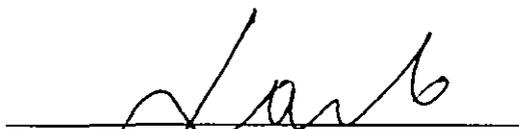


COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA
E REDAÇÃO

MATÉRIA Mensagem Nº. 7053 /2008

Encaminhe-se à Procuradoria

Comissão de Justiça, em 09 / 12 / 2008.


Deputado Dr. Sarto
Presidente da CCJR.



REQUERIMENTO 4496/ 2008
PROTOCOLO DE ENTRADA DO
EXPEDIENTE LEGISLATIVO
Em 11/11/08 (Rec Por)



EXMO. SR. PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

Requer, de acordo com o Art.287 do Regimento Interno,
urgência nas Mensagens 7.049/08, 7.051/08, 7.053/08,
7.054/08 e 7.055/08 do Poder Executivo.

Os deputados presidentes de comissão abaixo-assinados, no uso de suas atribuições legais e na forma regimental em especial o Art 287 do Regimento Interno, vêm requerer a V Exa que determine urgência nas seguintes Mensagens

MENSAGEM 7.049/2008- DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE CARGOS DE DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIOR NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO ESTADUAL E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS

MENSAGEM 7.051/2008- DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PUBLICO DA SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO-SEPLAG, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

MENSAGEM 7.053/2008- CRIA O PROGRAMA DE APOIO AO ESPORTE EDUCACIONAL NO CEARÁ-PAEC, QUE DESENVOLVERÁ AÇÕES ESTRATÉGICAS VISANDO O FORTALECIMENTO DO ESPORTE, COM ÊNFASE EM SUA MANIFESTAÇÃO EDUCACIONAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

MENSAGEM 7.054/08- ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI 14 103, DE 15 DE ABRIL DE 2007 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS

MENSAGEM 7.055/08- INSTITUI, NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO DO ESTADO DO CEARÁ, VINCULADO A SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA, POR INTERMÉDIO DO DETRAN/CE, O PROGRAMA POPULAR DE FORMAÇÃO EDUCAÇÃO, QUALIFICAÇÃO E HABILITAÇÃO PROFISSIONAL DE CONDUTORES DE VEÍCULOS AUTOMOTORES

Sala das Sessões da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará em ___ de dezembro de 2008

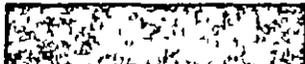
DEP ROBERTO CLAUDIO-PHS
COMISSÃO DE CIÊNCIA
E TECNOLOGIA

DEP SÉRGIO AGUIAR-PSB
COMISSÃO INDUSTRIA,
COMERCIO, TURISMO E
SERVIÇO

DEP EDSON SILVA DEM
COMISSÃO DE DEFESA
SOCIAL

DEP WELLINGTON LANDIM-PSB
COMISSÃO DE ORÇAMENTO
FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

DEP PROF TEODORO-PSDB
COMISSÃO DE TRABALHO,
ADMIN E SERV PÚBLICO



Parecer nº L0530/08

Mensagem nº 7.053

O Exmo Sr Governador do Estado do Ceará, através da Mensagem nº 7.053 apresenta ao Poder Legislativo projeto de Lei que ***“Cria o Programa de Apoio ao Esporte Educacional no Ceará – PAEC, que desenvolverá ações estratégicas visando o fortalecimento do esporte, com ênfase em sua manifestação educacional e dá outras providências.”***

O Chefe do Executivo estadual, encaminhando a proposta, assevera que .

“As atividades que serão desenvolvidas pelo Programa de Apoio ao Esporte Educacional no Ceará - PAEC estão em conformidade com os Princípios Básicos das propostas formuladas durante o I Encontro Estadual do Esporte, realizado em 2007, que, contando com a participação de toda a sociedade cearense, através de seus representantes, discutiu as dificuldades e limitações para a implementação do esporte e do lazer em todos os municípios, elencando o conjunto de ações capazes de orientar a elaboração de uma Política Estadual do Esporte

Este Programa prioriza a reversão do quadro atual de injustiças, exclusão e vulnerabilidade social, buscando afirmar o esporte e lazer como direito de cada cidadão e dever do Estado, garantindo a universalização, a inclusão social e a democratização de sua gestão

~

A execução das linhas de ação do Programa tem como base o esporte educacional, alavancando ações e projetos em interface com as escolas, entidades e comunidades em geral, tanto de Fortaleza quanto do interior do Estado. O Programa possibilita também o exercício genuíno da intersetorialidade ao definir ações conjuntas e integradas com setores do governo local, estadual e federal.”

O projeto em comento guarda fundamento no art 3º, §§ 1º e 2º da Lei n 13 875, de 07 de fevereiro de 2007, que assim dispõe.

“Art. 3º (...)

§ 1º. O Poder Executivo tem a missão básica de conceber e implantar políticas públicas, planos, programas, projetos e ações que traduzam, de forma ordenada, os princípios emanados da Constituição, das Leis e dos objetivos do Governo, em estreita articulação com os demais Poderes e outros níveis de Governo.

§2º. As ações empreendidas pelo Poder Executivo, devem propiciar a melhoria e o aprimoramento das condições sociais e econômicas da população do Estado, nos seus diferentes segmentos, e a integração do Estado ao esforço de desenvolvimento nacional.”

Ao criar o mencionado Programa, cumpre o Estado do Ceará, ao fazer as devidas compatibilizações legais, a função constitucional de incentivar as atividades socialmente úteis ao interesse público, utilizando-se o chefe do Poder Executivo da prerrogativa constante no art. 60, II, “b” e “d”, da Constituição

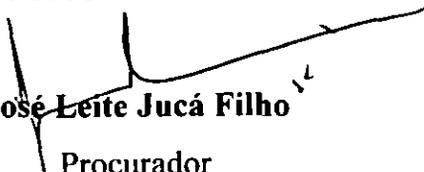
✓

Estadual, que lhe confere a iniciativa privativa de propor Leis que disponham sobre organização e administração de serviços públicos, mormente considerando matéria relacionada com as competências das Secretarias de Estado, na forma da Lei nº 13.875, de 07 de fevereiro de 2007.

Desta feita, o Projeto de Lei sub examinen emoldura-se, sem dúvida, na *indirizzio generale di governo* inerente ao Executivo, de que fala o professor Manoel Gonçalves Ferreira Filho (In COMENTÁRIOS À CONSTITUIÇÃO BRASILEIRA DE 1988, Vol. II, pag 152), sendo inteiramente viável do ponto de vista jurídico-constitucional, quer em relação a sua iniciativa, quer na sua formalização

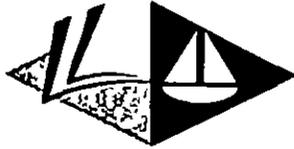
É o parecer, à consideração da douta Comissão de Constituição, Justiça e Redação

PROCURADORIA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em 10 de dezembro de 2008.



José Leite Jucá Filho

Procurador



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA
E REDAÇÃO



MATÉRIA: Mensagem N.º 7.053 /2008

DESIGNO RELATOR SR. DEPUTADO: Luís Moura

Comissão de Justiça, em 11 de dezembro de 2008.

PARECER

PNONOVIZ

Paulo Moura
RELATOR

POSIÇÃO DA COMISSÃO: Aprovado.

Comissão de Justiça, em 11 de dezembro de 2008.

Paulo Moura
PRESIDENTE DA CCJR



EMENDA ADITIVA ___/2008
A MENSAGEM 7053/08

ADICIONA EXPRESSÃO AO INCISO
IX DO ART 3º

Adicione-se a expressão **“incentivando a prática de atividades em finais de semana** ao inciso IX do Art 3º, ficando sua redação como se segue”

Art 3º O Programa de Apoio ao Esporte Educacional no Ceará - PAEC é estruturado nas seguintes linhas de ação

IX- Fomentar a prática esportiva saudável entre crianças e adolescentes, **incentivando a prática de atividades em finais de semana**


DEPUTADO FERREIRA ARAGÃO
LÍDER DO PDT

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem como objetivo possibilitar a prática de atividade esportiva nos finais de semana retirando do ócio as crianças e adolescentes, pois é o período onde eles estão mais vulneráveis devido a falta de atividades que sejam direcionadas para a sua formação física e moral

PARECER

REUNIÃO

ORDINÁRIA

EXTRAORDINÁRIA

COMISSÕES

COFT CTASP CDC CDS CDHC CIA CVTDUI
 CSSS CICTS CFC CCT CECD CARHM CMADSA

MATÉRIA

PROJETO DE LEI Nº _____ PROJETO DE INDICAÇÃO Nº _____
 PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº _____ MENSAGEM Nº 1053/08
 PROPOSTA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº _____
 PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº _____
 PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº _____

EMENTA _____

AUTORIA: Poder Executivo

RELATOR(A) DEPUTADO(A) Manoel Costa

PARECER: Favorável

A emenda tem parecer Favorável!

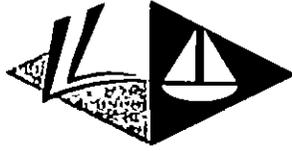
Fortaleza, 11 de dezembro de 2008.

[Assinatura]
RELATOR(A)

POSIÇÃO DA COMISSÃO: APROVANDO O PARECER

Fortaleza, 26 de DEZEMBRO de 2008.

[Assinatura]
PRESIDENTE DA COMISSÃO



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA
E REDAÇÃO



MATÉRIA: Mensagem Nº 7053/2008

DESIGNO RELATOR SR. DEP. _____

Comissão de Justiça, em 26 de Setembro de 2008

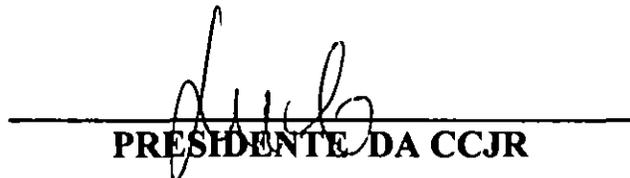
PARECER

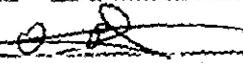
Favorável


RELATOR

POSIÇÃO DA COMISSÃO: _____

Comissão de Justiça, em _____ de _____ de 2008


PRESIDENTE DA CCJR

APROVADO EM DISCUSSÃO INICIAL
Em 16 de 12 de 2008

1º SECRETARIO

APROVADO EM DISCUSSÃO FINAL
Em 16 de 12 de 2008

1º SECRETARIO

REDAÇÃO FINAL DA MENSAGEM Nº 7.053/08

Cria o Programa de Apoio ao Esporte Educacional no Ceará - PAEC, que desenvolverá ações estratégicas visando o fortalecimento do esporte, com ênfase em sua manifestação educacional e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Apoio ao Esporte Educacional no Ceará - PAEC, por meio do qual o Estado, através da Secretaria do Esporte, desenvolverá Ações Estratégicas visando o desenvolvimento do esporte, com ênfase em sua manifestação educacional, em todo o Ceará

Art. 2º O Programa de Apoio ao Esporte Educacional no Ceará - PAEC, tem por finalidade o estabelecimento de condições necessárias para promover ações educacionais e de socialização de crianças, jovens e adolescentes em situação de risco pessoal e social, mediante a implantação de atividades sócio-educativas, culturais e esportivas, como meio de inclusão social, fortalecendo os vínculos familiares, estimulando a permanência e o retorno à escola, possibilitando o desenvolvimento de suas potencialidades e a melhoria da qualidade de vida, visando o exercício pleno da cidadania

Art. 3º O Programa de Apoio ao Esporte Educacional no Ceará - PAEC, é estruturado nas seguintes linhas de ação

I - interiorização das atividades esportivas e de lazer,

II - viabilizar ações de contrapartida social, ampliando e reforçando a descentralização e a intersectorialidade, buscando uma comunidade mais participativa e integrada,

III - estimular a prática do esporte e do lazer, em suas manifestações comunitárias, estudantis e de rendimento, o protagonismo juvenil, a inclusão social e mudança de atitude por meio da autogestão da comunidade e da co-responsabilidade pelos equipamentos públicos,

IV - implementação de ações que garantam o desenvolvimento científico e tecnológico do Esporte Educacional e do Lazer,

V - promoção da qualificação de profissionais ligados à educação física, pedagogia e áreas afins,

VI - promoção da Política Estadual do Esporte,

VII - democratizar o acesso à prática e à cultura do esporte como instrumento educacional, visando o desenvolvimento integral das crianças e adolescentes como meio de formação da cidadania, melhoria da qualidade de vida e correção de distorções sociais;

VIII - atendimento aos núcleos de esporte e lazer da capital e do interior do Ceará,

IX - fomentar a prática esportiva saudável entre crianças e adolescentes, incentivando a prática de atividades em finais de semana

Art. 4º Para maior agilidade e eficiência das atividades desenvolvidas no âmbito do Programa, fica a Secretaria do Esporte autorizada a firmar acordos de cooperação técnica e financeira



com os municípios cearenses, com universidades públicas e seus institutos ou fundações universitárias de pesquisa e pós-graduação ou com instituições de fomento à pesquisa

Art. 5º Fica autorizada, para os fins da execução das ações de cooperação técnica no âmbito do Programa de Apoio ao Esporte Educacional no Ceará - PAEC, a cessão de servidores ocupantes de cargos ou funções integrantes dos Grupos Ocupacionais, Magistério de 1º e 2º graus - MAG, e Magistério Superior - MAS, para a Secretaria do Esporte do Estado, sem prejuízo das suas remunerações

Art. 6º Fica a Fundação Cearense de Apoio ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico - FUNCAP, para os fins da execução das ações de cooperação técnica no âmbito do Programa de Apoio ao Esporte Educacional no Ceará - PAEC, autorizada a conceder bolsa de pesquisa e de extensão tecnológica a servidores públicos, ou não, com o objetivo de realizar pesquisas e ministrar treinamentos e capacitação das equipes da Secretaria do Esporte, Secretaria da Educação e dos técnicos e professores da rede municipal de ensino.

Art. 7º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias da Secretaria do Esporte do Estado do Ceará

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, de dezembro de 2008

[Handwritten signature]

PRESIDENTE

RELATOR

Cid. F. F. Gomes
GOVERNADOR DO ESTADO



AUTÓGRAFO DE LEI NÚMERO DUZENTOS E ONZE

Cria o Programa de Apoio ao Esporte Educacional no Ceará - PAEC, que desenvolverá ações estratégicas visando o fortalecimento do esporte, com ênfase em sua manifestação educacional e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Apoio ao Esporte Educacional no Ceará - PAEC, por meio do qual o Estado, através da Secretaria do Esporte, desenvolverá Ações Estratégicas visando o desenvolvimento do esporte, com ênfase em sua manifestação educacional, em todo o Ceará

Art. 2º O Programa de Apoio ao Esporte Educacional no Ceará - PAEC, tem por finalidade o estabelecimento de condições necessárias para promover ações educacionais e de socialização de crianças, jovens e adolescentes em situação de risco pessoal e social, mediante a implantação de atividades sócio-educativas, culturais e esportivas, como meio de inclusão social, fortalecendo os vínculos familiares, estimulando a permanência e o retorno à escola, possibilitando o desenvolvimento de suas potencialidades e a melhoria da qualidade de vida, visando o exercício pleno da cidadania

Art. 3º O Programa de Apoio ao Esporte Educacional no Ceará - PAEC, é estruturado nas seguintes linhas de ação:

I - interiorização das atividades esportivas e de lazer;

II - viabilizar ações de contrapartida social, ampliando e reforçando a descentralização e a intersetorialidade, buscando uma comunidade mais participativa e integrada,

III - estimular a prática do esporte e do lazer, em suas manifestações comunitárias, estudantis e de rendimento, o protagonismo juvenil, a inclusão social e mudança de atitude por meio da autogestão da comunidade e da co-responsabilidade pelos equipamentos públicos,

IV - implementação de ações que garantam o desenvolvimento científico e tecnológico do Esporte Educacional e do Lazer,

V - promoção da qualificação de profissionais ligados à educação física, pedagogia e áreas afins,

VI - promoção da Política Estadual do Esporte,

VII - democratizar o acesso à prática e à cultura do esporte como instrumento educacional, visando o desenvolvimento integral das crianças e adolescentes como meio de formação da cidadania, melhoria da qualidade de vida e correção de distorções sociais;

VIII - atendimento aos núcleos de esporte e lazer da capital e do interior do Ceará;

IX - fomentar a prática esportiva saudável entre crianças e adolescentes, incentivando a prática de atividades em finais de semana

Art. 4º Para maior agilidade e eficiência das atividades desenvolvidas no âmbito do Programa, fica a Secretaria do Esporte autorizada a firmar acordos de cooperação técnica e financeira com os municípios cearenses, com universidades públicas e seus institutos ou fundações universitárias de pesquisa e pós-graduação ou com instituições de fomento à pesquisa

Art. 5º Fica autorizada, para os fins da execução das ações de cooperação técnica no âmbito do Programa de Apoio ao Esporte Educacional no Ceará - PAEC, a cessão de servidores ocupantes de cargos ou funções integrantes dos Grupos Ocupacionais, Magistério de 1º e 2º graus - MAG, e Magistério Superior - MAS, para a Secretaria do Esporte do Estado, sem prejuízo das suas remunerações.

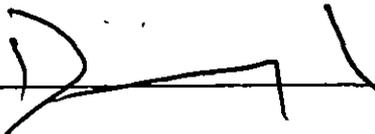
Art. 6º Fica a Fundação Cearense de Apoio ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico - FUNCAP, para os fins da execução das ações de cooperação técnica no âmbito do Programa de Apoio ao Esporte Educacional no Ceará - PAEC, autorizada a conceder bolsa de pesquisa e de extensão tecnológica a servidores públicos, ou não, com o objetivo de realizar pesquisas e ministrar treinamentos e capacitação das equipes da Secretaria do Esporte, Secretaria da Educação e dos técnicos e professores da rede municipal de ensino

Art. 7º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias da Secretaria do Esporte do Estado do Ceará

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário

PAÇO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza,
16 de dezembro de 2008

	DEP DOMINGOS FILHO PRESIDENTE
	DEP GONY ARRUDA, 1.º VICE-PRESIDENTE
	DEP FRANCISCO CAMINHA 2.º VICE-PRESIDENTE
	DEP JOSÉ ALBUQUERQUE 1.º SECRETÁRIO
	DEP FERNANDO HUGO 2.º SECRETÁRIO
	DEP HERMÍNIO RESENDE 3.º SECRETÁRIO
	DEP OSMAR BAQUIT 4.º SECRETÁRIO

PROVIDENCIADO O ALTOGRAFO
DE LEI N° 242 DE 16.12.19...

Francis

LEI N° 12.287 de 5.1.19...

PUBLICADA EM 9 1.1.19...

Francis

ARQUIVE-SE

DIV EXP LEGISLATIVO

EM 3 12. 19 ..

Francis